



NOTA OFICIAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO DE LEI Nº 3025/2023

23/04/2026

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou, na noite do dia 22 de abril, o Projeto de Lei nº 3025/2023, sobre controles e rastreabilidade para o comércio de ouro no Brasil. O projeto agora segue para mais uma etapa de tramitação e será avaliado pelo Senado.

O **Instituto Escolhas**, como organização da sociedade civil que há anos se dedica ao combate ao garimpo ilegal e à promoção da responsabilidade socioambiental no setor mineral, integrou, desde o início, os esforços de construção do Projeto de Lei nº 3025/2023 junto ao governo federal.

Vale lembrar, inclusive, que a necessidade de controles mais efetivos sobre a origem do ouro já havia sido tema introduzido por outros projetos de lei, como o Projeto de Lei nº 836/2021, do senador Fabiano Contarato (PT/ES) – aprovado por unanimidade no Senado Federal, em março de 2024 – e o Projeto de Lei nº 2159/2022, de autoria da então deputada Joenia Wapichana (PT/RR), ambos com contribuições do Instituto Escolhas e fontes de inspiração para o próprio Projeto de Lei nº 3025/2023.

Nesse contexto, o Instituto Escolhas reconhece a importância da aprovação do PL nº 3025/2023 pela Câmara dos Deputados, por considerar que ela prova que já existe no país um consenso de que é necessário controlar o comércio de ouro e combater as atividades criminosas, que nos deixam com um imenso prejuízo fiscal, econômico, reputacional e ambiental. Nesse sentido, demos um passo importante na direção do que acreditamos: ter bases para controles mais efetivos sobre o comércio do metal.

Ainda assim, vemos com preocupação o fato de que o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, a partir de um texto alternativo apresentado pelo seu relator, Deputado Marx Beltrão (PP/AL), trouxe mudanças estruturais em relação à versão original do projeto sobre a implantação e gestão do sistema de rastreabilidade de origem do ouro, que podem comprometer a efetividade e a viabilidade do sistema.

O texto aprovado cria um contrato de exclusividade com uma empresa específica (Casa da Moeda) para fazer a implantação e gestão do sistema de rastreabilidade a partir da cobrança de uma taxa de utilização. Esse é o tipo de definição que não é usual constar em texto de lei, já que a regulamentação do sistema deveria vir por norma posterior. Esse não é um mero detalhe, pois, ao dar exclusividade legal de operação à uma determinada empresa, ainda mais sem expertise



comprovada e em um contexto de mercado de baixa confiança, podemos comprometer toda a efetividade do sistema. Em outras palavras, se essa opção hoje considerada não for adequada, precisaremos de um novo processo legislativo para qualquer alteração – algo que poderia ser sanado, deixando a regulamentação do sistema para norma posterior e a cargo da Agência Nacional de Mineração (ANM), que é, de fato, o órgão regulador do setor.

A própria ANM alertou que esse modelo, com a exclusividade da Casa da Moeda definida em lei, pode comprometer a eficiência regulatória e recomendou a rejeição do texto, com retomada do debate a partir do texto original do projeto de lei¹.

Outro ponto crítico é que para viabilizar a operação da Casa da Moeda é criada uma taxa de utilização do sistema, que elevará significativamente os custos de transação e aumentará a complexidade operacional para agentes que atuam dentro da legalidade. Há risco concreto de que um sistema oneroso, pouco funcional ou de difícil implementação produza efeitos contrários aos desejados, incentivando a informalidade e o desvio de produção para circuitos ilegais.

Há ainda o fato de que uma marcação física do ouro, como prevê o texto aprovado, pode criar um sistema de certificação frágil e acabar permitindo a lavagem do ouro ilícito. A marcação física, feita por mero registro, sem o devido monitoramento da real origem do metal e realizada nos Postos de Compra de Ouro de instituições financeiras que, historicamente, estiveram envolvidas na aquisição de ouro ilegal, representa um retrocesso e pode abrir a porta para o ouro ilegal, que com muito esforço tem sido coibido, inclusive com a implementação de notas fiscais eletrônicas e com o fim da presunção de boa-fé no comércio.

Sem a capacidade de acompanhar a origem e o fluxo do ouro ao longo de toda a cadeia produtiva, o país não consegue realizar uma gestão assertiva do setor e das ações de fiscalização, permanecendo vulnerável à lavagem de ouro ilegal, à perda de competitividade internacional e a riscos reputacionais relevantes.

Por essas razões, acreditamos que o Senado poderá fazer ajustes importantes no Projeto de Lei nº 3025/2023, deixando a implementação e regulamentação do sistema à cargo da ANM, assim aprovando um projeto viável, confiável e com alta adesão do setor produtivo e, o principal, que nos dê segurança de que o ouro ilegal ficará apenas na história passada do povo brasileiro.

¹ Agência Nacional de Mineração, 2026. Nota Técnica. Análise do Substitutivo do PL 3025/2023.